

24(1)

CONTRACTO celebrado no dia de de 18....., entre o

BANCO DAS CLASSES LABORIOSAS

SECÇÃO DE SEGUROS DE VIDA

POR SEU PRESIDENTE

e o Sr.

d Estado de

para o logar de Agente

Os abaixo assignados concordão e acceitão as seguintes clausulas de contracto, que por este instrumento por ambos assignados, ficão especificadas :

I.—**Nomeação.**—O presidente do Banco das Classes Laboriosas nomeia o Sr. agente do referido Banco para o dito Sr. agenciar pedidos de seguros de vida humana no districto em seguida designado :

II.—**Duração.**— Entra em vigor este contracto no dia de de e ficará rescindido quando qualquer das partes contractantes notificar á outra que deseja terminal-o com aviso prévio de trinta dias, dado por carta ou telegramma, caso não seja terminado por suas proprias condições :

III.—**Retribuição.**—**A.**—O agente acima nomeado perceberá em retribuição de seus serviços as seguintes commissões sobre as primeiras prestações annuaes dos seguros :

{	Ordinario de vida	
	Prestação vitalicia	%
	20 pagamentos annuaes	%
	Dotaes de 20 annos	%
	Seguros de sobrevivencia	%
{	Seguros de termo fixo de 15 até 30 annos	%
	Ordinario de vida	
	15 pagamentos annuaes	%
	Dotaes de 15 annos	%
{	Seguro de termo fixo de 10 até 15 annos	%
	Ordinario de vida	
	10 pagamentos annuaes	%
{	Dotaes de 10 annos	%
	Idem remidos de 10 pagamentos	%
{	Ordinario de vida	
	Prestação unica	%
	Dotaes de uma só prestação	%
	Seguro temporario de um anno	%
	» » de 5 ou 10 annos	%

A apolice será emittida sendo a pessoa de menos de 60 annos, na data da emissão.

Quando a pessoa segurada fôr empregada no fabrico, venda de espiritos, vinho ou licôres se fará uma deducção de 15 % nestas commissões.

As *commissões* sobre apolices não mencionadas na tabella acima, serão determinadas pela Directoria do Banco em cada caso.

B. As *commissões* só serão pagas sobre as *prestações* recebidas em dinheiro pelo Banco no primeiro anno do seguro e pelas apolices emittidas definitivamente á vista dos pedidos agenciados pelo dito *agente*..... ou seu intermedio.

As *commissões* serão integralmente restituídas ao Banco pelo agente em todos os casos em que o Banco houver de restituir uma *prestação* ao Segurado, qualquer que seja o motivo.

C. Todas as despesas relativas ao custeio dos negocios de seguros do Banco, no districto a seu cargo serão pagas pelo agente acima mencionado, tirados das *commissões* que tiver ganho; especialmente as *commissões* aos sub-agentes.

O Banco pagará os medicos e os impostos geraes e estaduaes e fornecerá o numero de modelos, prospectos e outros documentos de propaganda, que forem julgados necessarios para o bom andamento dos seguros do Banco.

D. O Banco tem o direito de pagar-se pela retribuição que fôr divida ao agente..... das dividas do mesmo com o Banco em qualquer tempo.

IV. — Sub-agentes. — O agente..... tem o direito de nomear os seus *sub-agentes* para o seu districto, sujeitando-se em tudo a approvação da Directoria, e ás regras presentes e futuras do Banco, sem que este implique responsabilidade alguma da parte do Banco com os *sub-agentes* que nada poderão reclamar do Banco.

V. — Cobranças. — O *agente* não tem o direito de receber *prestações* dos segurados, nem alterar pagamentos a fazer pelos mesmos, e caso receba auctorisação especial para alguma cobrança, será o producto immediatamente entregue aos Banqueiros ou pessoas para isso encarregadas pelo Banco; responsabilizando-se por todos os valores recebidos por elle ou pessoas que por elle forem encarregadas desse serviço.

VI. — Os *delegados* da Directoria tem o direito de examinar os archivos, livros ou documentos a cargo do *agente* e que digão respeito aos negocios de *seguros* pertencentes ao Banco, todos elles pertencem de direito ao Banco, qualquer que seja o individuo e que os tenha pago; e, portanto, delles disporá como sua propriedade.

VII. — Poderes. — O *agente* não pôde celebrar, alterar ou liquidar contractos para o Banco, igualmente não pôde renunciar ou annullar *apolices*, garantir *dividendos*, receber *prestações* (excepto nos casos determinadose com os recibos assignados pelo Presidente do Banco), conceder *licenças*, estabelecer *prestação* maior, fazer *endosso* nas apolices, prorogar prazos para pagamento das *prestações*, ou tomar *compromissos* por conta do Banco.

Só têm *auctorisação* para angariar pedidos de seguros e remettel-os para o Banco, obrigando-se a bem cumprir todos os regulamentos e ordens do Banco.

VIII. — O dito *agente* fica em todo o tempo responsavel como depositario e sob todas as condições legaes que regulam a situação juridica dos depositantes, por todos os valores pertencentes ao Banco que passem por suas mãos; assim como por todo o documento ou livros em seu poder.

IX. — Se o Banco julgar que os seguros não são em numero bastante no *districto* do agente em exercicio poderá nomear para esse mesmo districto, outros *agentes* em numero que julgar conveniente, sem de outra maneira prejudicar este contracto; não podendo o agente signatario deste contracto ter o direito a indemnização ou reclamação de qualquer especie.

X. — Annullação. — O Banco pôde rescindir e annullar immediatamente este contracto, quando o agente reter apolices, valores, recibos ou qualquer pertences do Banco, reclamados pelo mesmo Banco ou pessoa por elle auctorisado; ou se não cumprir qualquer clausula deste contracto; ficando annulladas todas as reclamações do dito *agente*; permanecendo em vigor todas as do Banco contra o dito agente.

XI. — Aceitação. — O Sr..... aceita a posição de Agente de accôrdo com os termos e condições deste contracto, obrigando-se a servir fiel e exclusivamente ao Banco.

E em reconhecimento e fé do ajustado, assignarão dois de igual theor.

CONTRACTO

ENTRE O

Banco das Classes Laboriosas

SEÇÃO

DE

SEGUROS DE VIDA

RUA DO HOSPICIO N. 45

RIO DE JANEIRO

E

Data: